



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI Nº 1.472/2011 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

FLÁVIO DALTRO FILHO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar do Município DE Chapada dos Guimarães constituído por 07 (sete) membros, com a seguinte composição:

I - um representante indicado pelo Poder Executivo;

II - dois representantes dos professores, alunos ou profissionais da educação indicados pelos respectivos órgãos de classe;

III - dois representantes dos pais dos alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de pais ou entidades similares;

IV - dois representantes de sociedade civil organizada local;

V - dois representantes do Poder Legislativo.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

§ 1º - Compete ao CAE:

I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

II - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, conservando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III - receber e analisar as prestações de contas do PNAE na forma deste Decreto, e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE -, com parecer conclusivo, apenas o Demonstrativo Síntetico Anual da Execução Físico-Financeira, observada a legislação específica que trata do assunto; ~.

IV - comunicar a Entidade Executora, EE - a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvio e furtos, para que sejam tomadas as devidas providências;

V - apreciar e votar, anualmente, o plano de ação ao FNDE a ser apresentado pela EE;

VI - divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à EE;

VII - apresentar relatório da atividade ao FNDE, quando solicitado;

VIII - participar da elaboração dos cardápios do PNAE, observando as disposições previstas neste Decreto;





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

IX - promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do PNAE quanto ao Planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da alimentação escolar;

X - realizar estudos e pesquisas de impacto da alimentação escolar, entre outros de interesse deste programa de Alimentação Escolar;

XI - acompanhar e avaliar o serviço da alimentação escolar nas escolas;

XII - apresentar, à Prefeitura Municipal, proposta e recomendações sobre prestação de serviços de alimentação escolar no município, adequada à realidade local e as diretrizes de atendimento do PNAE;

XIII - divulgar a situação do CAE como organismo de controle social e de fiscalização do PNAE;

XIV - zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do PNAE, no âmbito deste município;

XV - comunicar ao FNDE o descumprimento das disposições previstas na legislação específica do PNAE.

Art. 2º - Sem prejuízo das competências previstas no art. 1º, § 1º, incisos de I a XV, desta Lei, o funcionamento, a forma e o quórum das deliberações do CAE serão estabelecidas em Regime Interno, observadas as seguintes disposições;





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

I - o CAE terá 01 (um) Presidente e seu respectivo Vice, eleitos pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros Titulares do CAE presentes em assembleia geral, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez;

II - cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada;

III - os membros, o Presidente do CAE e seu Vice terão mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

IV - o exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

V - a nomeação dos Conselheiros do CAE deverá ser feita por decreto do Poder Executivo Municipal;

VI - as atribuições do Presidente e dos demais membros devem ser definidas no Regimento Interno do CAE;

VII - na Assembleia Geral Ordinária do mês de fevereiro, o CAE analisará e emitirá parecer conclusivo sobre prestação de contas do PNAE, apresentada por este município;

VIII - o CAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno;





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

IX - as decisões das assembleias e as deliberações dos conselheiros serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos presentes à reunião, salvo as exceções previstas neste Decreto;

X - a aprovação ou as modificações no Regime Interno do CAE só poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros;

XI - as resoluções do CAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

XII - o Presidente e/ou o Vice-Presidente poderá(ão) ser destituído(s), em conformidade ao disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato;

XIII - a escolha do Presidente e do Vice-Presidente somente deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV, do artigo 1º desta Lei;

XIV - Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

- a) Mediante renúncia expressa do conselheiro;
- b) Por deliberação do segmento representado;
- c) Pelo não comparecimento às sessões do CAE, observada a presença mínima estabelecida no Regimento Interno;
- d) Pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

XV - Nas hipóteses previstas no inciso anterior, o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo, mantida a exigência de nomeação por decreto emanado do Poder Executivo;

XVI - No caso de substituição de conselheiro do CAE, na forma do inciso XIV, o período do seu mandato será para completar o tempo restante daquele que foi substituído;

Art. 3º - O CAE, no âmbito de sua competência, deverá formalizar denúncia de qualquer irregularidade identificada na execução do programa, ao FNDE, à Secretaria Federal de Controle do Tribunal de contas da União nos estados.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis n.º 944/2001 e 758/1996.

FLÁVIO DALTRO FILHO
Prefeito Municipal

